



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 737/2022 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 436/2019.

O projeto de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, "dispõe sobre acrescentar as escolas municipais o ensino a respeito de educação financeira e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

O projeto visa instituir no âmbito do Município de São Paulo, a inclusão do ensino da educação financeira nas escolas municipais. As aulas devem ser ministradas por gestores financeiros ou estagiários na função, devendo ocorrer uma vez ao mês, podendo ser substituída por palestra. Além disso, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá diretrizes no que diz respeito ao cumprimento desta Lei.

Segundo a justificativa do projeto "A escola é um ambiente para aprendizado e conhecimentos cognitivos que proporciona capacidade de administrar sua vida. Pesquisas mostram que os brasileiros têm dificuldade de administrar a sua vida financeira, não conseguem pagar as suas dívidas, tendo como consequência restrições financeiras. Desta forma agregar nas escolas o ensino financeiro facilitará aos estudantes conhecimento de fundamental importância para quando alçarem a fase adulta terem uma melhor qualidade administrativa em sua vida financeira."

A Base Nacional Comum Curricular destaca que "(...) cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora. Entre esses temas, destacam-se: (...) saúde, vida familiar e social, educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/201023).

No âmbito do município de São Paulo, temos o Currículo da Cidade "que busca alinhar as orientações curriculares do Município de São Paulo à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento que define as aprendizagens essenciais a que todos os estudantes brasileiros têm direito ao longo da Educação Básica". O processo de elaboração do Currículo da Cidade "foi orientada por concepções e conceitos, considerando a importância de conceber os pressupostos de um currículo integrador", dessa forma, os currículos são plurais, orientadores, não lineares, centrado nos estudantes, se constituindo em processos permanentes e não em um produto final acabado.

A Educação Financeira foi considerada como um dos temas inspiradores do Currículo da Cidade da cidade de São Paulo como mostra o trecho a seguir:

Um currículo pensado hoje precisa dialogar com a dinâmica e os dilemas da sociedade contemporânea, de forma que as novas gerações possam participar ativamente da transformação positiva tanto da sua realidade local, quanto dos desafios globais. Temas prementes, como direitos humanos, meio ambiente, desigualdades sociais e regionais, intolerâncias culturais e religiosas, abusos de poder, populações excluídas, avanços tecnológicos e seus impactos, política, economia, educação financeira, consumo e sustentabilidade, entre outros, precisam ser debatidos e enfrentados, a fim de que façam a humanidade avançar.

Nota-se que a Educação Financeira foi prevista tanto na Base Nacional Comum Curricular como no Currículo da Cidade para ser aplicada e desenvolvida junto aos alunos no componente curricular de Matemática, com objetivos de aprendizagem claramente definidos e exemplificados.

Por fim, cabe destacar o posicionamento histórico da Comissão de Educação, Cultura e Esportes em não submeter às unidades educacionais a obrigatoriedade de inclusão de atividades ou matérias na grade curricular das escolas, sendo preferível que se adote, nesses casos, um caráter autorizativo para os projetos na forma de substitutivo.

Ante o exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, e considerando o mérito e a relevância do projeto, apresenta o seguinte substitutivo elaborado no intuito de tornar o projeto autorizativo, deixando a critério da Secretaria Municipal de Educação, o desenvolvimento do tema educação financeira na rede municipal de ensino.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 436/2019.

Dispõe sobre o ensino de educação financeira nas escolas da rede municipal de ensino da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo autoriza:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de São Paulo, a inclusão do ensino de educação financeira nas escolas municipais.

Parágrafo Único. As aulas podem, a critério da Secretaria Municipal de Educação, ser ministradas por gestores financeiros ou estagiários na função.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá definir a periodicidade das aulas assim como a sua substituição por palestras ou outras atividades de mesmo conteúdo.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá estabelecer diretrizes no que diz respeito ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 08/06/2022.

Ver. Eliseu Gabriel (PSB) - Presidente

Ver. Celso Giannazi (PSOL) - Relator

Ver. Daniel Annenberg (PSDB)

Ver. Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)

Ver. Jorge Wilson Filho (REPUBLICANOS)

Ver. Roberto Tripoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/06/2022, p. 128

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.